



DEPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023 – PE/PMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26060002/2023

OBJETO: Registro de Preço para Contratação de empresa especializada em fornecimento de GÁS (P13) para gás GLP, para atender às demandas dos órgãos da administração direta do Município de Portalegre/RN.

Assunto: Despacho sobre julgamento de pedido de recurso administrativo.

Apresentaram o Pedido de Recurso Administrativo:

ROBERTA CARLA ALMEIDA DA SILVA - EPP, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 46.381.785/0001-90.

Apresentaram as Contrarrazões recursais:

G S DO RÊGO LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 39.522.695/0001-07.

I - DO RELATÓRIO PRELIMINAR:

1. Verificamos que, diante do inconformismo da recorrente, a mesma impetrou pedido de recurso contra a decisão que desclassificou a sua proposta por provável inexequibilidade de preços referente ao valor ofertado no último lance (fase de lances), referente ao Pregão Eletrônico nº 024/2023 em epígrafe, conforme os argumentos constantes nos autos;
2. Verificamos também que, diante da apresentação do recurso pela empresa, houve apresentação de contrarrazões ao recurso pedindo que seja mantida a decisão parcial;
3. Verificamos que o Pregoeiro recebeu os pedidos por entendê-los tempestivos;
4. Verificamos que o pregoeiro solicitou análise jurídica das peças recursal e de contrarrazões, na qual a assessoria jurídica proferiu parecer favorável ao deferimento do pedido impetrado pela recorrente;
5. Verificamos por fim que, ao receber as razões da recorrente, o pregoeiro promoveu a análise, e decidiu pelo deferimento do pedido tendo em vista os apontamentos tratados nas razões expostas no conteúdo do julgamento do recurso e das contrarrazões e no parecer jurídico emitido;
6. Isto posto, em razão da decisão do Pregoeiro pelo retorno a fase de análise das propostas, classificando a empresa ROBERTA CARLA ALMEIDA DA SILVA - EPP, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 46.381.785/0001-90, que encaminhou para autoridade superior para fins de decisão final sobre o presente pedido;
7. Considerando Garantia de tratamento igualitário, fazendo uso do princípio da isonomia, da garantia da competitividade e da economicidade;



8. Considerando o atendimento do interesse público, de modo a resguardar a administração municipal com aplicação dos princípios essenciais da vinculação ao instrumento convocatório bem como do julgamento objetivo, e garantindo a legislação vigente e aplicável;

9. Considerando a decisão proferida em certame e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/2022 e Decreto n.º 10.024/2019;

II - DA DECISÃO:

11. Na qualidade de autoridade superior competente, com fulcro na Lei n.º 8.666/1993 e nos procedimentos legais mencionados, com base nos fundamentos apresentados no julgamento recursal, decido pelo deferimento e manifesto pela ratificação na íntegra da decisão proferida pelo Pregoeiro, conforme fundamentos de fato e de direito, nela expostos.

12. Por fim, devolvo os autos ao Departamento de licitações para que, nos termos da Lei, informe aos interessados o resultado do julgamento do presente pedido de recurso entre outras medidas cabíveis.

Portalegre/RN, 22 de agosto de 2023.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal